



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONVITE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TERMOGRAFIA PARA DETECÇÃO DE VAZAMENTO.**

**LOCAL DA EXECUÇÃO: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, LOCALIZADA NA AVENIDA ANTÔNIO PIRANGA, 474, CENTRO, DIADEMA/SP.**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de termografia para detecção de infiltrações e vazamentos no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema.

### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O objetivo da presente contratação é a conservação do patrimônio público.

### 3. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e demais legislações vigentes.
- 3.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, obedecendo a padrões e normas em vigor, e inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.
- 3.3. A mão de obra empregada deverá ser especializada e treinada para desempenho das atividades inerentes ao serviço.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. Realização de termografia, com utilização de câmeras infravermelhas, para detecção de infiltrações e vazamentos na estrutura do prédio sede da Câmara Municipal de Diadema. Os equipamentos utilizados deverão ser da marca FLIR, líder mundial neste tipo de tecnologia.
- 4.1.2. A varredura, através de termovisores, deverá ser realizada em toda a estrutura do prédio localizado na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Município de Diadema, Estado de São Paulo.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar **laudo técnico**, contendo relatórios e fotografias, dos pontos de vazamento e infiltrações detectados durante a realização da termografia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

4.1.4. O relatório técnico deverá conter ainda a descrição dos possíveis serviços necessários para correção dos problemas do prédio, ocasionados pela umidade, com indicação de materiais adequados à execução do serviço.

### 5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS:

5.1. A CONTRATADA fornecerá materiais, mão de obra especializada para execução dos serviços, equipamentos de primeira linha e EPI's necessários à perfeita execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA será inteiramente responsável por tudo que for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e se compromete, particularmente, a:

- a) Cumprir rigorosamente a legislação social trabalhista em vigor;
- b) Cumprir as disposições legais sobre prevenção de acidentes, tomando medidas de precaução contra acidentes do trabalho, fornecendo o equipamento de segurança apropriado a cada serviço, obrigando seu pessoal a usá-lo;
- c) Manter seu pessoal seguro;
- d) Afastar do local do serviço, no prazo fixado pela Fiscalização, qualquer empregado cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;
- e) Manter disciplina no local de execução dos serviços.

5.3. Fica expressamente determinado que a CONTRATANTE não responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais, inclusive acidentes de trabalho, dos empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

### 6. DOS DANOS:

6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou a terceiros, em razão da execução do objeto.

### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços.

### 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão executados em regime de **empreitada por preço global**.

### 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. A proposta comercial deverá conter a descrição dos serviços, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2. Será julgada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.3. A proposta de preços deverá contemplar os custos com equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamento, benefícios, despesas indiretas, tributos, verbas trabalhistas, seguros e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

### 10. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 10.1. A vistoria técnica deverá ser realizada até o dia anterior a abertura da Sessão Pública, no horário das 09h00 às 11h30 e das 14h30 às 16h30, na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema/SP, sob a supervisão do Diretor do Departamento de Infraestrutura e Gestão.

### 11. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 11.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 23.694,04 (vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro reais) e onera as dotações do orçamento programa de 2.023, consignadas sob o número 00.00.01.031.0021.2038.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

### 12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 12.1. O prazo de execução desses serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado para este fim.
- 13.2. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado para este fim.
- 13.3. São deveres da Fiscalização:
- a) Supervisionar a execução dos serviços;
  - b) Determinar o afastamento de empregado da CONTRATADA, especialmente no caso de embriaguez, falta de conduta profissional ou recusa na utilização de EPI's;
  - c) Receber certificados de aprovação no que pertine aos EPI's;
  - d) Receber relatórios formais sobre todos os acidentes de trabalho ou ocorrências anormais verificadas com pessoal, material ou equipamento;
  - e) Autorizar transporte de ferramentas;
  - f) Solicitar certificados de controle tecnológico dos materiais a serem utilizados;
  - g) Recusar serviços que não obedeçam às especificações deste Termo de Referência, ou que não estejam de acordo com a boa técnica ou atentem contra a segurança de bens e funcionários da Câmara Municipal de Diadema, ou a terceiros;
  - h) Aprovação, conferência e expedição de relatório, para efeito de pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, o mesmo se dando em caso de glosa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- i) Reportar ao Gestor do Contrato as ocorrências na execução contratual que demandem abertura de processo de penalização contra a CONTRATADA;
  - j) Demais atribuições pertinentes à boa execução contratual.
- 13.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**
- 14.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos pela Fiscalização da CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 14.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 14.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA providenciará termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.
- 15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
- 15.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
- 16.1. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo Fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos:
- a) Cópia da ordem de início da execução dos serviços;
  - b) Nota fiscal com ateste da Fiscalização;
- 16.2. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 16.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.
- 16.4. Quaisquer pagamentos realizados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 17.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes do presente Termo de Referência.
- 17.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
- 17.3. Manter seguro de responsabilidade civil e seguro de vida para todos os funcionários envolvidos na execução do objeto deste contrato.
- 17.4. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.
- 17.5. Promover a sinalização necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Câmara Municipal de Diadema, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 17.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 17.7. Afastar ou substituir, sem ônus para a Câmara Municipal de Diadema, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 17.8. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 17.9. A CONTRATADA obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar de forma presencial ou virtual.
- 17.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.
- 17.11. Fornecer, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Diadema, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- 18.1. Fornecer à CONTRATADA, no ato da Ordem de início de Serviços, o nome do servidor que representará a CONTRATANTE durante a execução do objeto.
  - 18.2. Encaminhar a liberação de pagamento dos serviços aprovados.
  - 18.3. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
  - 18.4. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
  - 18.5. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
  - 18.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria.
  - 18.7. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
  - 18.8. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
  - 18.9. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
  - 18.10. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
  - 18.11. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
  - 18.12. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
  - 18.13. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.
- 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**
- 19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 19.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços e/ou materiais serão objeto de Termo de Aditamento Contratual.
- 20. DAS PENALIDADES:**
- 20.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

- a) Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- b) Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas.
- c) Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual.
- d) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.
- e) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.
- f) Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: 0,5% (meio por cento) do valor da medição correspondente
- g) Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.
- h) Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

20.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Câmara Municipal de Diadema.

20.4. O descumprimento dos termos e recomendações constantes deste Termo de Referência implica ainda:

- a) Suspensão dos trabalhos;
- b) Interdição dos trabalhos;
- c) Responsabilização da CONTRATADA pelos danos materiais causados à Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros.

20.5. As horas de paralização dos serviços não serão pagas pela Câmara Municipal de Diadema.

Diadema, 17 de maio de 2.023.

**MARCELO MENDES DA SILVA**  
Secretário Geral Legislativo da Câmara Municipal de Diadema